



**Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.022.

**“Altera a Lei Complementar 087 de
29 de dezembro de 2021, e dá outras
providências”.**

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 8º, I, da Lei Complementar 087 de 29 de dezembro de 2021, o cargo de Superintendente de Gestão e Governança, com DAS correspondente.

Art. 2º. Fica acrescido mais 04(quatro) cargos de Assessores Técnicos de Controle Interno Nível II, junto a Controladoria Geral do Município, na forma prevista no artigo 8º, I, item 3.3, da Lei Complementar 087 de 29 de dezembro de 2021, com DAS correspondente.

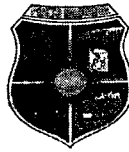
Art. 3º Fica acrescido ao artigo 8º, IX, da Lei Complementar 087 de 29 de dezembro de 2021, o cargo de Superintendente de Cultura e Turismo, com DAS, correspondente.

Parágrafo único.: Fica extinto o cargo de Diretoria de Cultura e Turismo.

Art. 4º. Fica criada a Secretária Municipal de Agricultura e Produção, desvinculando-se da Secretária Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que terá a seguinte composição:

I- Secretaria Municipal de Agricultura e Produção.

1. Superintendencia de Agricultura e Produção.
- 1.2. Diretoria de Agricultura e Produção.
- 1.3. Coordenadoria de Assistência à Zona Rural e Assentamentos;
- 1.3. Coordenadoria de Pesca;
- 1.4. Coordenadoria de Hortas;



**Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL**

- 1.5 Coordenadoria de Inspeção, Cadastro e Controle;
1.6 Coordenadoria de Extensão Rural.

CARGOS	Símbolo	quant.
Secretário Municipal	DAS-6	01
Superintendente da Produção e Agricultura	DAS-5	01
Diretor de Produção e Agricultura	DAS-3	01
Coordenador de Assistência à Zona Rural e Assentamentos	DAS-2	01
Coordenador de Pesca	DAS-2	01
Coordenador de Hortas	DAS-2	01
Coordenador de Inspeção, Cadastro e Controle	DAS-2	01
Coordenador de Extensão Rural	DAS-2	01

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Urbano, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Infraestrutura, e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º - Os cargos previstos na presente Lei passam a fazer do quadro de cargos das secretarias correspondentes, com os DAS correspondentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro de 2.022.**


RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal


BÁRBARA THIELE CLEMENTINO PUGAS
Chefe de Casa Civil